



Ministério Público do Estado do Amazonas
4º procuradoria

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Alameda Cosme Ferreira, 3164 – Aleixo,

CEP 69085-015 – Manaus/AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2019-MPC-CASA

Recomendação. SEDUC. Manutenção de setor de obras e serviços de engenharia no âmbito da SEDUC. Desvirtuamento de suas finalidades. Princípio da especialidade. Existência de secretaria estadual especializada em infraestrutura – SEINFRA. Recomendação para extinção do departamento.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

29-09-2019 12:54 005003 1/1

Tayná

D I M P - M P C / A M

13/10/2019/2019 01:08:56 5555 TCE/AM



Ministério Público do Estado do Amazonas
4º procuradoria

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2019, conforme a Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019.

Sendo assim, necessária que se traga ao conhecimento da gestão recém-iniciada na pasta uma questão tormentosa que ocorre na SEDUC, qual seja a existência de um departamento próprio de obras e serviços de engenharia, que além de usurpar as competências da secretaria criada especificamente para essa finalidade (SEINFRA), ocupa a maior parte do orçamento da SEDUC, que poderia ser direcionado para ações diretamente relacionadas à promoção, extensão e aperfeiçoamento da educação no Estado do Amazonas.

A desconcentração – técnica de distribuição interna de competências – na Administração Pública é salutar para que se tenha uma atuação eficiente, mormente em um estado continental como o é o Estado do Amazonas, não podendo seus órgãos, em decorrência do princípio da especialidade, exercer atividades diversas daquelas para as quais foram criados.

O princípio da especialidade consiste na ideia de que órgãos e entidades são criados para o desempenho de finalidades específicas, possuindo o seu objeto, ou seja, aquilo que faz ou sobre o que atua, sendo corolário dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Dessa maneira, viola tal princípio a execução de obras e serviços de engenharia pela secretaria criada para a gestão da educação.

Essa situação é antiga e já foi objeto da Recomendação n.º 130/2017-MPC-CASA, destinada ao gestor da época, em que se fez o seguinte alerta:



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

A SEDUC, no âmbito do Estado do Amazonas, tem como objetivo a educação básica, desenvolver e coordenar políticas públicas de educação inclusivas de qualidade, garantir o acesso e a permanência nas escolas garantido plenas condições de funcionamento da rede pública estadual.

Diante do fato narrado, são muitas as atribuições da SEDUC, razão pela qual, deveria ser atribuída à SEINFRA a responsabilidade pela construção de novas escolas e reformas das já existentes, ficando a SEDUC limitada a exercer suas funções finalísticas.

Assim como constou expressamente no Parecer Ministerial, de lavra deste Procurador, emitido nos autos da Prestação de Contas dos Governadores do Estado do Amazonas, exercício 2017 (Processo 11522/2018), conforme transcrito abaixo:

Advertido, por este MPC, de vícios graves, o governador fez ouvidos moucos na concessão de empréstimos da AFEAM a empreendimentos precários e ralos do dinheiro público, além do emprego desses recursos em fundos fraudulentos; **a educação, a cargo da SEDUC, reprovável a toda evidência, com um inexplicável setor de infraestrutura para a construção e reformas de escolas, num desvio de função que não se justifica.**

Como se, a não adoção de providências em relação à extinção de setor de obras e serviços de engenharia poderá impactar não apenas na Prestação de Contas do presente exercício da Secretaria de Estado da Educação, mas também na Prestação de Contas do Governador.

DA RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
RECOMENDA que:



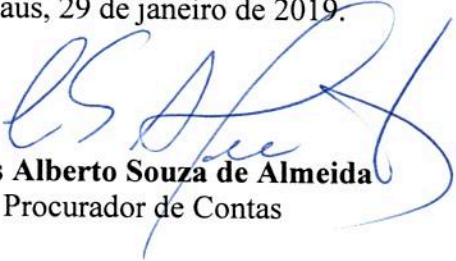
Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

- O Departamento de Administração da Infraestrutura – DEINFRA, setor destinado à gestão de obras e serviços, seja extinto da estrutura organizacional da SEDUC, em razão do evidente desvio de função, e os serviços e atribuições ora desenvolvidos sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 29 de janeiro de 2019.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas